LIDO EM SESSÃO
EM 15/09/22
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 09 x 0
Em, 04/10/2022
PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI Nº. 055/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 11 x 0
Em, 04/10/2022
PRESIDENTE

**"ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA".**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os bicicletários deverão ser implantados em locais de uso comunal, no Município de Alagoinhas, principalmente em parques, praças, shopping centers, centros comerciais e profissionais, clubes sociais, universidades e colégios públicos ou particulares.

**Parágrafo único.** Em eventos culturais ou artísticos temporários de grande porte, tais como exposições, feiras, seminários, festivais, shows, fóruns, etc., a infraestrutura a ser montada deverá contemplar bicicletário, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A localização dos bicicletários deve contemplar a segurança e a facilidade de acesso aos usuários.

**Art. 3º** - A utilização dos bicicletários situados em áreas públicas, bem como daqueles localizados junto a prédios particulares destinados ao recebimento do público - como shopping centers, centros comerciais e profissionais, clubes sociais, universidades e colégios públicos ou particulares - deverá ser sempre gratuita e livre de quaisquer preços ou tarifas públicas.

**Art. 4º** - O deslocamento urbano combinado - dos usuários de bicicleta e do transporte coletivo - deve ser facilitado por meio da implantação de bicicletários junto aos terminais do transporte.

**Art. 5º** - Nos prédios públicos onde funcione repartição pública ou em suas proximidades, deve ser garantido espaço para implantação de bicicletários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça
EM 15/09/2022
Presidente

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.

**Djalma Santos**
**Vereador autor.**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 055/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 055/2022,** de autoria do Vereador Djalma Santos, que **"Estabelece normas para a implantação de bicicletários no Município de Alagoinhas/BA"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 04/10/22
PRESIDENTE

**Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2022.**

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.